



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE MAUÁ/SP.**

**O MUNICÍPIO DE MAUÁ**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, em conformidade com a Lei nº 6.314/2025, TORNA PÚBLICO que receberá REQUERIMENTO das entidades, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que estiverem interessadas em obter a qualificação como ORGANIZAÇÃO SOCIAL no MUNICÍPIO DE MAUÁ, na área de atuação da Educação, conforme a norma legal supracitada e mediante o atendimento das seguintes disposições abaixo descritas.

Faz parte integrante deste edital a Lei nº 6.314/2025.

**O período para a apresentação do requerimento contendo os documentos para a qualificação como Organização Social de Educação no MUNICÍPIO DE MAUÁ pelas entidades interessadas será de 01/10/2025 a 16/10/2025, das 8h às 17h, devendo ser encaminhado à Secretaria de Educação de Mauá, localizada na Rua Rio Branco nº 183, Vila Fausto Morelli, Mauá, SP.**

### **1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**1.1.** Poderão participar do presente Chamamento Público qualquer pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, que tenha obrigatoriamente, natureza social de seus objetivos relativos à prestação de serviços na área do ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico para gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços voltados à Educação.



**1.2.** Será vedada a participação de Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa, ou suspensas de licitar, ou impedidas de contratar com o Município de Mauá, enquanto durarem os efeitos da sanção.

## **2. DOS REQUISITOS PARA A QUALIFICAÇÃO**

**2.1.** Para fins de obtenção da qualificação como Organização Social, as entidades privadas deverão comprovar os requisitos elencados nos artigos 2º, 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 6.314/2025.

**2.1.1.** Comprovar o registro de seu ato constitutivo com os seguintes requisitos:

- a)** natureza social de seus objetivos;
- b)** finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c)** previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho Administrativo e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurada aquela composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos da Lei Municipal nº 6.314/2025;
- d)** previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes de empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e)** composição e atribuições da Diretoria da entidade;
- f)** obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g)** em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h)** proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;



i) previsão de incorporação integral de patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

**2.1.1.1.** O Conselho de Administração da entidade deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

a) 20% a 40% de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20% a 30% de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10% a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

**2.1.1.2.** Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho, que não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, terão mandato de 04 (quatro), anos, admitida uma recondução;

**2.1.1.3.** O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

**2.1.1.4.** O dirigente máximo da entidade deve participar de reuniões do Conselho sem direito a voto;

**2.1.1.5.** O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;



**2.1.1.6.** Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

**2.1.1.7.** Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade no Município devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas;

**2.1.1.8.** Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração as seguintes:

- a)** Aprovar a proposta de contrato de gestão;
- b)** Fixar o âmbito de atuação da entidade, para a consecução do seu objeto;
- c)** Aprovar orçamento e programa de investimentos no Município;
- d)** Designar e dispensar membros da Diretoria,
- e)** Fixar remuneração da Diretoria;
- f)** Aprovar o estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- g)** Aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- h)** Aprovar, por maioria, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- i)** Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade no Município, elaborados pela Diretoria;
- j)** Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade no Município, com o auxílio de auditoria externa.



**2.1.1.9.** Os Conselheiros Administradores e Dirigentes das Organizações Sociais qualificadas não poderão exercer cargos ou funções públicas que possam gerar conflitos de interesses ou ingerência sobre os contratos;

**2.1.1.9.1.** Considera-se conflito de interesse a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

### **3. DOS DOCUMENTOS PARA A QUALIFICAÇÃO**

**3.1.** Os documentos que devem ser entregues, comprovando-se o disposto na Lei Municipal nº 6.314/2025 são:

**3.1.1.** Estatuto vigente com suas respectivas alterações, registrado em cartório, em cópia autenticada;

**3.1.2.** Cópia autenticada da ata de eleição da diretoria em exercício;

**3.1.3.** Inscrição em CNPJ.

**3.2.** Junto aos documentos, deverá ser apresentado requerimento, com as devidas qualificações da pessoa jurídica e do representante legal, endereçada à Secretaria Municipal da Educação requerendo a qualificação como Organização Social, conforme modelo constante no Anexo I.

**3.3.** Os documentos com o requerimento deverão ser apresentados através de envelope lacrado, identificado externamente, com o nome da entidade pretendente à qualificação, da seguinte forma:



À COMISSÃO DE SELEÇÃO  
EDITAL DA EDUCAÇÃO Nº 01/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE MAUÁ/SP.

Entidade pretendente: (nome da Entidade)

#### 4. DOS PROCEDIMENTO E PRAZOS

**4.1.** Recebido o envelope com requerimento e documentos na Secretaria de Educação, será encaminhado à Comissão de Qualificação que o analisará, verificando o cumprimento das disposições legais pertinentes e estabelecidas neste Edital.

**4.2.** Realizada a análise da Comissão de Qualificação **os resultados preliminares de deferimento da qualificação serão divulgados em até 10 dias após o prazo final de protocolo** por endereço eletrônico apontado no requerimento.

**4.3.** Na hipótese de ser constatada a falta de documentação inerente à qualificação, ou existir documentação com prazo de validade expirado, a Comissão de Qualificação notificará a instituição através do endereço eletrônico solicitando o envio do(s) documento(s), pela entidade interessada, em até 03 (três) dias úteis, expirado este prazo o requerimento poderá ser indeferido.

**4.4.** A Comissão de Qualificação divulgará os resultados de deferimento ou indeferimento, ratificados pelo Secretário da Educação.



**4.5.** Do indeferimento cabe recurso à própria Comissão de Qualificação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação enviada por endereço eletrônico apontado no requerimento.

**4.6.** Devidamente cumpridas às formalidades e preenchidos os requisitos, o Secretário Municipal deliberará pela qualificação, que se dará através de Decreto do Prefeito.

## **5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1.** A referida qualificação é requisito obrigatório para que as instituições privadas sem fins lucrativos possam, dentre outros atos, firmar eventual Contrato de Gestão com o Município de Mauá.

**5.2.** A qualificação da entidade como Organização Social não garantirá o direito de ser contratada diretamente pela Administração.

**5.3.** A Comissão de Qualificação das Organizações Sociais da Educação analisará os requerimentos a luz da legislação municipal e instrução normativa do TCESP vigentes.

**5.4.** Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade que implique mudança nas condições que instruíam sua qualificação deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal de Mauá através da Secretaria Municipal de Educação, acompanhada das justificativas e dos documentos pertinentes, sob pena de cancelamento da qualificação.

**5.5.** Quaisquer pontos omissos ou obscuros do presente instrumento de chamamento público serão dirimidos pela Comissão de Qualificação que, com amparo na legislação municipal, proferirá manifestação.

Prof. Gilmar Silvério  
Secretário de Educação